



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205222485

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PAPELARIA FAZZA LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200614751

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA

Local

13 JULHO 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9467617 em 14/07/2022 da Empresa PAPELARIA FAZZA LTDA -ME, Nire 31205222485 e protocolo 223025011 - 15/06/2022. Autenticação: 4DE5EDC48D61D46AB2E3859A641BB84F7AC7E48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/302.501-1 e o código de segurança EgE7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/302.501-1	MGP2200614751	15/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
065.806.936-57	RAFAEL HENRIQUE FAZZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

RAFAEL HENRIQUE FAZZA, brasileiro, natural de Juiz de Fora – MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, nascido aos 23/09/1985, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.798.938, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 065.806.936-57, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.869, apto 801 – Centro – CEP 36010-012,

RODRIGO LUIZ FAZZA, brasileiro, natural de Juiz de Fora – MG, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido aos 27/02/1987, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.798.928 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 089.369.076-70 residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.869, apto 801 – Centro – CEP 36010-012 e

ALESSANDRO FAZZA, brasileiro, natural de Juiz de Fora – MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido aos 30/05/1988, portador da Carteira de Identidade nº. MG-13.916.639 expedida pela PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 089.369.066-07, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.869, apto 801 – Centro – CEP 36010-012, únicos sócios da sociedade empresária limitada sob denominação social de "**PAPELARIA FAZZA LTDA**", com endereço à Rua Marechal Deodoro, nº 118, Loja, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36013-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.953.452/0001-50, e com seu ato constitutivo original registrado e arquivado na JUCEMG sob o nº. 31205222485 em 03/07/1997, resolvem de comum acordo proceder a Sexta Alteração Contratual sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO SOCIAL

Altera-se o objetivo social da sociedade para: comercio varejista de artigos de papelaria, armarinho, livros, jornais, revistas e periódicos, embalagens, equipamentos e suprimentos de informática, brinquedos, presentes e decorações, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, produtos de higiene e cuidados pessoais, artigos de festas, tecidos, utensílios domésticos, gêneros alimentícios, bomboniere e também o comércio atacadista de artigos de papelaria, armarinho, livros, jornais, revistas e periódicos e de embalagens.

CLÁUSULA SEGUNDA: SAÍDA DE SÓCIO

O sócio **ALESSANDRO FAZZA**, possuidor de 3.333 (Três mil trezentos e trinta e três) quotas no valor de R\$ 3.333,00 (Três mil trezentos e trinta e três reais) retira-se da sociedade e neste ato cede e transfere a totalidade de suas quotas para o sócio **RAFAEL HENRIQUE FAZZA**, acima



**6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

qualificado, declarando haver recebido o valor total das quotas ora transferidas em moeda corrente nacional dando plena e irrevogável quitação tanto à sociedade quanto ao cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa continua sendo de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente no país; dando cada cota um voto nas deliberações sociais, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	TOTAL
RAFAEL HENRIQUE FAZZA	6.667	R\$1,00	R\$ 6.667,00
RODRIGO LUIZ FAZZA	3.333	R\$1,00	R\$ 3.333,00
TOTAL	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade continua a ser exercida pelo sócio administrador, **RAFAEL HENRIQUE FAZZA**, que assina pela sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador fica investido, neste ato, dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, assim como prestar fiança ou aval a terceiros.

Parágrafo Segundo: Será indispensável a prévia aprovação, em Reunião de Sócios, pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, no mínimo, para a prática de quaisquer atos pelos administradores que extrapolem os poderes que lhes foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente sociedade, especialmente pelo Acordo de cotistas.

Parágrafo Terceiro: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir procuradores da sociedade, desde que especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

Parágrafo Quarto: Se a ausência dos administradores for definitiva a administração da sociedade caberá a outros administradores, designados pelos sócios, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Os Sócios poderão designar terceiros não sócios para exercerem a administração social.

CLAUSULA QUINTA: REPRESENTAÇÃO:

A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam seus interesses e funcionamento, relativos aos seus fins e pelo(s) Administrador(es) da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Todas as procurações deverão conter poderes específicos, prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo: As procurações com cláusula *ad judícia* poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado, autorização para o procurador agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: As procurações com a finalidade de representação perante órgãos públicos e entidades congêneres, para a prática de atos que não envolvam ou impliquem na assunção de responsabilidades e ou obrigações para a companhia, assim como as cartas de preposição para representação em juízo, em ações de qualquer natureza, poderão conter autorização para o procurador ou preposto agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, portanto, ineficazes em relação à companhia, quaisquer atos praticados por quaisquer diretores, procuradores ou empregados sem a devida autorização ou outorga de poderes, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou em qualquer representação não autorizada, inclusive em aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, assinaturas de cartas, requerimentos, recepção de quaisquer documentos, citações, intimações, interpelações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e, em qualquer lugar, sem que tenham sido prévia e expressamente autorizados ou aprovados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"**
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DE SÓCIOS:

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se existentes.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelos administradores, pelo Conselho Fiscal, se houver, ou por sócios que representem pelos menos a maioria do capital social, nos casos previstos em Lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, aos administradores, mediante envio de notificação ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As convocações para as Reuniões de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços dos sócios, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo supra, conforme o caso, constando obrigatoriamente o seguinte:

- a) A matéria a ser tratada, de tal forma que possam os sócios se preparar convenientemente para a Reunião de Sócios e deliberação; e
- b) A data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no município da sede da sociedade.

Parágrafo Quinto: A Reunião de Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sexto: Compete privativamente à Reunião/Assembleia de Sócios:

- a) A deliberação das matérias relacionadas no *caput* desta cláusula;
- b) A eleição e a destituição de administrador(es);
- c) A eleição dos membros do Conselho Fiscal, se houver;
- d) O modo de remuneração dos administradores;



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sétimo: Para aprovação das matérias abaixo relacionadas será necessário o voto favorável dos sócios, na sua respectiva cota parte da participação global no capital social:

- a) Eleição de administrador não sócio: Unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.
- b) Mudança do objeto da Sociedade e as matérias elencadas nas alíneas 'c', 'd', 'f' e 'h' do Parágrafo sexto supra: 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.
- c) A modificação do contrato social, exceto do objeto: ¾ do capital social
- d) Demais casos não previstos nesta cláusula ou na legislação ou, ainda, em Reunião/Assembleia de Sócios: Maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Oitavo: As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Nono: A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados e com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Décimo: A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seus administradores, no caso de sócios pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelos administradores da Sociedade. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

Os sócios poderão fixar, em Reunião de Sócios convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes, uma retirada mensal, a título de pró-labore, para os



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

administradores da Sociedade sendo esta retirada levada a débito na conta de custos e despesas da Sociedade.

CLÁUSULA NONA – RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, aprovar que se contabilize o resultado do exercício em conta de futuro aumento de capital ou a compensação dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA SUPLEMENTAR:

A presente Sociedade será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE QUOTISTAS E DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL:

Os sócios poderão definir, em Acordos de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo os Acordos de Quotistas ser observados pela sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: Na falta do Acordo de Quotistas, fica desde já convencionado que as quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser transferíveis a terceiros, livremente, a qualquer momento, na forma prevista abaixo:

- a) O sócio que desejar transferir no todo ou em parte as suas quotas poderá fazê-lo, dando prioridade ao(s) sócio(s) remanescente(s) de adquiri-las; b) Para que se comprove a prioridade oferecida, o sócio deverá fazê-la por escrito, na mesma indicando o número de quotas disponíveis e o valor pelo qual deseja vendê-las; c) A proposta estabelecida no item anterior tem validade por 30 (trinta) dias, prazo em que o(s) sócio(s) remanescente(s) tem para confirmar o seu interesse na compra; d) Não havendo acordo entre os sócios, o sócio que pretende vender suas quotas fica livre para oferecer a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de ¼ do Capital Social, não podendo, entretanto, negociá-las por valor inferior ao que o outro sócio tiver oferecido, nem anunciar, pela imprensa, sua pretensão de venda; e) É igualmente vedado ao sócio vendedor à



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

oferta pública ou reiterada a diversas pessoas das quotas a serem vendidas, por valor inferior ao nominal, a menos que a empresa assim o permita ou que, ostensivamente, pelo Balancete mais recente, que não poderá ser de data distante mais que 60 (sessenta) dias da oferta, esteja evidente a iliquidez da sociedade ou acumulação de Perdas Operacionais por mais de 02 (dois) exercícios; f) O impedimento estabelecido no item "a" cessará se o(s) sócio(s) pretendente(s) renunciar(em), por escrito, sua proposta; g) Nenhuma transferência poderá ser efetuada sem que o sócio que pretenda retirar-se da sociedade quite com esta, todos os débitos porventura existentes para com a mesma.

Parágrafo Segundo: Na falta do Acordo de Quotistas, fica desde já convencionado conforme descrito na Clausula Nona, que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, onde os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional a participação na sociedade, cabendo aos sócios se reunirem para estipular este percentual, facultando-os determinarem o levantamento de balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais para distribuir os resultados, após lavratura e registro da respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal de incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos quotistas/acionistas do sócio pessoa jurídica, aos herdeiros do sócio falecido ou passarão a ser administradas pelos representantes legais do sócio declarado incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres devidos será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das referidas quotas. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo IGPM (FGV), vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
“PAPELARIA FAZZA LTDA”
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Com as modificações havidas neste ato, a sociedade resolve proceder a consolidação do seu contrato social conforme se segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RAFAEL HENRIQUE FAZZA, brasileiro, natural de Juiz de Fora – MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, nascido aos 23/09/1985, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.798.938 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 065.806.936-57, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.869, apto 801 – Centro – CEP 36010-012 e

RODRIGO LUIZ FAZZA, brasileiro, natural de Juiz de Fora – MG, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido aos 27/02/1987, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.798.928 expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 089.369.076-70 residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora – MG, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.869, apto 801 – Centro – CEP 36010-012, resolvem proceder a Consolidação do Contrato Social sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO

A sociedade ficará estabelecida nesta praça sob a denominação social de **“PAPELARIA FAZZA LTDA”** e sua Sede e Foro à Rua Marechal Deodoro, nº 118, Loja, Centro, CEP: 36013-000, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.953.452/0001-50, e com seu ato constitutivo original registrado e arquivado na JUCEMG sob o nº. 31205222485 em 03/07/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

O objetivo social da sociedade é o comércio varejista de artigos de papelaria, armarinho, livros, jornais, revistas e periódicos, embalagens, equipamentos e suprimentos de informática, brinquedos, presentes e decorações, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, produtos de higiene e cuidados pessoais, artigos de festas, tecidos, utensílios domésticos, gêneros alimentícios, bomboniere e também o comércio atacadista de artigos de papelaria, armarinho, livros, jornais, revistas e periódicos e de embalagens.



**6ª (SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

CLÁUSULA TERCEIRA: DURAÇÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES SOCIAIS e FILIAIS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se deu no dia **15 de Julho de 1997**, podendo esta sociedade a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente no país; dando cada cota um voto nas deliberações sociais, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNITÁRIO	TOTAL
RAFAEL HENRIQUE FAZZA	6.667	R\$1,00	R\$ 6.667,00
RODRIGO LUIZ FAZZA	3.333	R\$1,00	R\$ 3.333,00
TOTAL	10.000	R\$1,00	R\$10.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá ao administrador sócio, **RAFAEL HENRIQUE FAZZA**, que assina pela sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador fica investido, neste ato, dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, assim como prestar fiança ou aval a terceiros.

Parágrafo Segundo: Será indispensável a prévia aprovação, em Reunião de Sócios, pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, no mínimo, para a prática de quaisquer atos pelos administradores que extrapolem os poderes que lhes foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente sociedade, especialmente pelo Acordo de cotistas.



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

Parágrafo Terceiro: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir procuradores da sociedade, desde que especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto: Se a ausência do administrador for definitiva a administração da sociedade caberá a outros administradores, designados pelos sócios, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Quinto: Os Sócios poderão designar terceiros não sócios para exercerem a administração social.

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTAÇÃO:

A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos que envolvam seus interesses e funcionamento, relativos aos seus fins e pelo Administrador(es) da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Todas as procurações deverão conter poderes específicos, prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos, sendo vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo: As procurações com cláusula *ad judícia* poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado, autorização para o procurador agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: As procurações com a finalidade de representação perante órgãos públicos e entidades congêneres, para a prática de atos que não envolvam ou impliquem na assunção de responsabilidades e ou obrigações para a companhia, assim como as cartas de preposição para representação em juízo, em ações de qualquer natureza, poderão conter autorização para o procurador ou preposto agir individualmente, desde que tenham poderes específicos.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, portanto, ineficazes em relação à companhia, quaisquer atos praticados por quaisquer diretores, procuradores ou empregados sem a devida autorização ou outorga de poderes, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou em qualquer representação não autorizada, inclusive em aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, assinaturas de cartas, requerimentos, recepção de quaisquer documentos, citações, intimações, interpelações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e, em qualquer lugar, sem que tenham sido prévia e expressamente autorizados ou aprovados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"**
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÃO DE SÓCIOS:

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se existentes.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelos administradores, pelo Conselho Fiscal, se houver, ou por sócios que representem pelos menos a maioria do capital social, nos casos previstos em Lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, aos administradores, mediante envio de notificação ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta cláusula quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As convocações para as Reuniões de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços dos sócios, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo supra, conforme o caso, constando obrigatoriamente o seguinte:

- a) A matéria a ser tratada, de tal forma que possam os sócios se preparar convenientemente para a Reunião de Sócios e deliberação; e

- b) A data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no município da sede da sociedade.

Parágrafo Quinto: A Reunião de Sócios é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Sexto: Compete privativamente à Reunião/Assembleia de Sócios:

- a) A deliberação das matérias relacionadas no *caput* desta cláusula;

- b) A eleição e a destituição de administrador(es);



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

- c) A eleição dos membros do Conselho Fiscal, se houver;
- d) O modo de remuneração dos administradores;
- e) A modificação do Contrato Social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sétimo: Para aprovação das matérias abaixo relacionadas será necessário o voto favorável dos sócios, na sua respectiva cota parte da participação global no capital social:

- a) Eleição de administrador não sócio: Unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.
- b) Mudança do objeto da Sociedade e as matérias elencadas nas alíneas 'c', 'd', 'f' e 'h' do Parágrafo sexto supra: 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.
- c) A modificação do contrato social, exceto do objeto: ¾ do capital social
- d) Demais casos não previstos nesta cláusula ou na legislação ou, ainda, em Reunião/Assembleia de Sócios: Maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Oitavo: As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Nono: A Reunião de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados e com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Décimo: A Reunião de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seus administradores, no caso de sócios pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelos administradores da Sociedade. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas.



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os sócios poderão fixar, em Reunião de Sócios convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes, uma retirada mensal, a título de pró-labore, para os administradores da Sociedade sendo esta retirada levada a débito na conta de custos e despesas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, aprovar que se contabilize o resultado do exercício em conta de futuro aumento de capital ou a compensação dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– REGÊNCIA SUPLEMENTAR:

A presente Sociedade será regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACORDO DE QUOTISTAS E DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL

Os sócios poderão definir, em Acordos de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas quotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo os Acordos de Quotistas ser observados pela sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: Na falta do Acordo de Quotistas, fica desde já convencionado que as quotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser transferíveis a terceiros, livremente, a qualquer momento, na forma prevista abaixo:

- a) O sócio que desejar transferir no todo ou em parte as suas quotas poderá fazê-lo, dando prioridade ao(s) sócio(s) remanescente(s) de adquiri-las; b) Para que se comprove a prioridade oferecida, o sócio deverá fazê-la por escrito, na mesma indicando o número de quotas disponíveis e o valor pelo qual deseja vendê-las; c) A proposta estabelecida no item anterior tem validade por



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

30 (trinta) dias, prazo em que o(s) sócio(s) remanescente(s) tem para confirmar o seu interesse na compra; d) Não havendo acordo entre os sócios, o sócio que pretende vender suas quotas fica livre para oferecer a terceiros, se não houver oposição de titulares de mais de ¼ do Capital Social, não podendo, entretanto, negociá-las por valor inferior ao que o outro sócio tiver oferecido, nem anunciar, pela imprensa, sua pretensão de venda; e) É igualmente vedado ao sócio vendedor à oferta pública ou reiterada a diversas pessoas das quotas a serem vendidas, por valor inferior ao nominal, a menos que a empresa assim o permita ou que, ostensivamente, pelo Balancete mais recente, que não poderá ser de data distante mais que 60 (sessenta) dias da oferta, esteja evidente a iliquidez da sociedade ou acumulação de Perdas Operacionais por mais de 02 (dois) exercícios; f) O impedimento estabelecido no item "a" cessará se o(s) sócio(s) pretendente(s) renunciar(em), por escrito, sua proposta; g) Nenhuma transferência poderá ser efetuada sem que o sócio que pretenda retirar-se da sociedade quite com esta, todos os débitos porventura existentes para com a mesma.

Parágrafo Segundo: Na falta do Acordo de Quotistas, fica desde já convencionado conforme descrito na Clausula Décima, que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, onde os lucros ou prejuízos apurados podirão ser distribuídos de forma desproporcional a participação na sociedade, cabendo aos sócios se reunirem para estipular este percentual, facultando-os determinarem o levantamento de balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais para distribuir os resultados, após lavratura e registro da respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:

Em caso de extinção, falecimento ou declaração legal de incapacidade de qualquer um dos sócios, não será dissolvida a Sociedade, sendo certo que as quotas respectivas serão transferidas aos quotistas/acionistas do sócio pessoa jurídica, aos herdeiros do sócio falecido ou passarão a ser administradas pelos representantes legais do sócio declarado incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos haveres devidos será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das referidas quotas. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo IGPM (FGV), vencendo-se



**6ª(SEXTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
"PAPELARIA FAZZA LTDA"
NIRE: 31205222485 CNPJ: 01.953.452/0001-50**

a primeira após 30 (trinta) dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem e fazerem observar fielmente o presente instrumento e assinam digitalmente.

Juiz de Fora/MG, 28 de Junho de 2022.

RAFAEL HENRIQUE FAZZA
Sócio Administrador

RODRIGO LUIZ FAZZA
Sócio Quotista

ALESSANDRO FAZZA
Sócio Retirante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

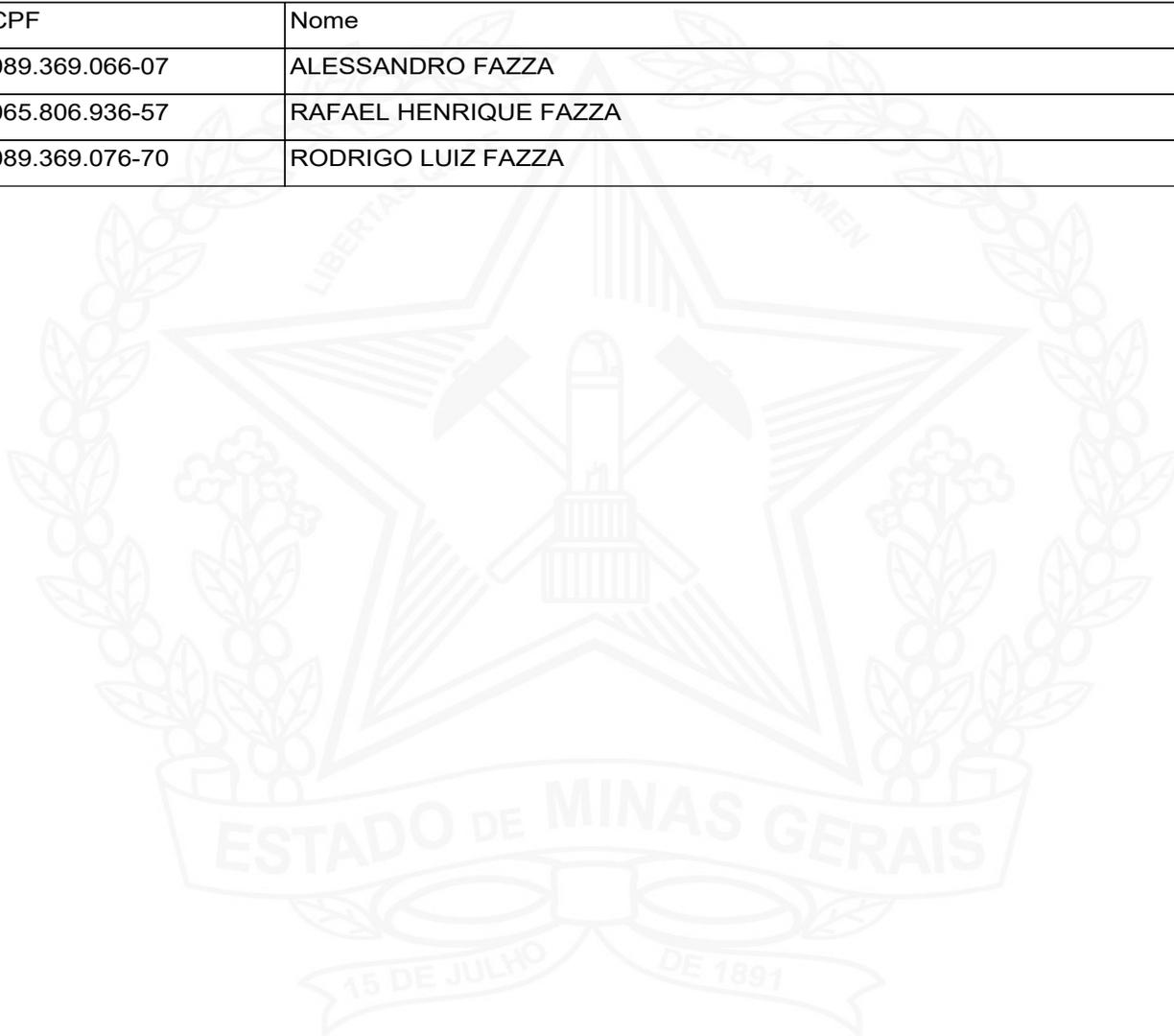
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/302.501-1	MGP2200614751	15/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
089.369.066-07	ALESSANDRO FAZZA
065.806.936-57	RAFAEL HENRIQUE FAZZA
089.369.076-70	RODRIGO LUIZ FAZZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9467617 em 14/07/2022 da Empresa PAPELARIA FAZZA LTDA -ME, Nire 31205222485 e protocolo 223025011 - 15/06/2022. Autenticação: 4DE5EDC48D61D46AB2E3859A641BB84F7AC7E48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/302.501-1 e o código de segurança EgE7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAPELARIA FAZZA LTDA -ME, de NIRE 3120522248-5 e protocolado sob o número 22/302.501-1 em 15/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9467617, em 14/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.806.936-57	RAFAEL HENRIQUE FAZZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
065.806.936-57	RAFAEL HENRIQUE FAZZA
089.369.076-70	RODRIGO LUIZ FAZZA
089.369.066-07	ALESSANDRO FAZZA

Belo Horizonte. quinta-feira, 14 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 14/07/2022, às 12:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/302.501-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 14 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9467617 em 14/07/2022 da Empresa PAPELARIA FAZZA LTDA -ME, Nire 31205222485 e protocolo 223025011 - 15/06/2022. Autenticação: 4DE5EDC48D61D46AB2E3859A641BB84F7AC7E48. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/302.501-1 e o código de segurança EgE7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL